

# Diário Oficial

ESTADO DE SÃO PAULO

Diretor-Superintendente: Wandryck Freitas

ANO LXXXVII

SÃO PAULO — QUARTA-FEIRA, 10 DE AGOSTO DE 1977

NÚMERO 151

## DIÁRIO DO EXECUTIVO

### Governo do Estado

DECRETO N.º 10.101, DE 9 DE AGOSTO DE 1977

Autoriza a Fazenda do Estado a receber, por doação, da Prefeitura Municipal de Adamantina, terreno com benfeitorias, situado naquele município, necessário à construção de uma Escola Estadual de Primeiro Grau

PAULO EGYDIO MARTINS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica a Fazenda do Estado autorizada a receber, por doação, da Prefeitura Municipal de Adamantina, terreno com benfeitorias, com a área de 7.744,00 m<sup>2</sup> (sete mil, setecentos e quarenta e quatro metros quadrados), situado no município e comarca de Adamantina, necessário à construção de uma Escola Estadual de Primeiro Grau com as medidas e confrontações constantes do memorial e planta anexos ao processo n.º 59.672-76 da Procuradoria do Patrimônio Imobiliário a saber: «Iniciam-se no ponto «A», situado no alinhamento da rua São Paulo, cruzamento com a rua Bahia; deste ponto seguem em linha reta pelo alinhamento da rua São Paulo na distância de 88,90 m (oitenta e oito metros), até encontrar o ponto «B»; deste ponto, defletem à direita e seguem pelo alinhamento da rua Laurindo Simoncelli na distância de 88,00 m (oitenta e oito metros), até encontrar o ponto «C», situado no cruzamento desta com a rua Paraná; deste ponto defletem novamente à direita e seguem pelo alinhamento da rua Paraná com a distância de 88,00 m (oitenta e oito metros), até encontrar o ponto «D»; deste ponto defletem mais uma vez à direita e seguem pelo alinhamento da rua Bahia na distância de 88,90 m (oitenta e oito metros), até encontrar o ponto «A», ponto de início das divisas, encerrando área de 7.744,00 m<sup>2</sup> (sete mil, setecentos e quarenta e quatro metros quadrados), contendo uma construção para fins especiais, com área de 144,00 m<sup>2</sup> (cento e quarenta e quatro metros quadrados)».

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 9 de agosto de 1977.

PAULO EGYDIO MARTINS

Manoel Pedro Pimentel, Secretário da Justiça

Publicado na Secretaria do Governo, aos 9 de agosto de 1977.

Maria Angélica Galiuzzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais

DECRETO N.º 10.102, DE 9 DE AGOSTO DE 1977

Autoriza a Fazenda do Estado a receber, por doação, da Prefeitura Municipal de Guarulhos, terreno sem benfeitorias, situado naquele município, necessário à construção do Grupo Escolar de Vila Progresso

PAULO EGYDIO MARTINS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica a Fazenda do Estado autorizada a receber, por doação, da Prefeitura Municipal de Guarulhos, terreno sem benfeitorias, com a área de 9.850,00 m<sup>2</sup> (nove mil, oitocentos e cinquenta metros quadrados), situado no

município e comarca de Guarulhos, necessário à construção do Grupo Escolar de Vila Progresso com as medidas e confrontações constantes do memorial e planta anexos ao processo n.º 28.680-67 da Procuradoria Geral do Estado a saber: «Iniciam-se no ponto «A» situado no alinhamento esquerdo da Rua Conselheiro Antonio Prado, distante 4,53 m (quatro metros e cinquenta e três centímetros) da interseção dos alinhamentos desta rua e a rua Jaiminho. Do ponto «A» seguem em curva à direita com desenvolvimento de 6,95 m (seis metros e noventa e cinco centímetros), até o ponto «B», localizado no alinhamento direito da Rua Jaiminho. Dai, seguem por este alinhamento em linha reta, na distância de 93,07 m (noventa e três metros e sete centímetros) até o ponto «C». Dai, seguem em curva à direita com desenvolvimento de 6,10 m (seis metros e dez centímetros) até o ponto «D», localizado no alinhamento direito da Avenida Esperança. Desse ponto, seguem pelo citado alinhamento direito da Avenida Esperança, em linha reta, na distância de 94,45 m (noventa e quatro metros e quarenta e cinco centímetros), até o ponto «E». Dai seguem em curva à direita, com desenvolvimento de 6,95 m (seis metros e noventa e cinco centímetros), até o ponto «F», localizado no alinhamento esquerdo da Rua Celso. Desse ponto, seguem pelo citado alinhamento esquerdo da Rua Celso na distância em linha reta de 89,25 m (oitenta e nove metros e vinte e cinco centímetros), até o ponto «G». Dai, seguem em curva à direita com desenvolvimento de 9,75 m (nove metros e setenta e cinco centímetros), até o ponto «H», localizado no alinhamento esquerdo da Rua Conselheiro Antonio Prado. Do ponto «H» seguem pelo alinhamento desta rua, na distância em linha reta de 92,45 m (noventa e dois metros e quarenta e cinco centímetros), até o ponto «A», início do presente memorial, encerrando esta descrição a área de 9.850,00 m<sup>2</sup> (nove mil, oitocentos e cinquenta metros quadrados)».

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação,

Palácio dos Bandeirantes, 9 de agosto de 1977.

PAULO EGYDIO MARTINS

Manoel Pedro Pimentel, Secretário da Justiça

Publicado na Secretaria do Governo, aos 9 de agosto de 1977.

Maria Angélica Galiuzzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais

DECRETO N.º 10.103, DE 9 DE AGOSTO DE 1977

Classifica funções na Secretaria da Justiça para efeito de atribuição de "pro labore"

PAULO EGYDIO MARTINS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Para efeito de atribuição do "pro labore" de que trata o artigo 28 da Lei n.º 10.168, de 10 de julho de 1968, fica classificada na referência "CD-7" (Nível II), uma função de Diretor, destinada ao Serviço de Administração, da Procuradoria de Assistência Jurídica aos Municípios, da Procuradoria Geral do Estado, da Secretaria da Justiça, de acordo com a Lei Complementar n.º 93, de 28 de maio de 1974 e o Decreto n.º 9.211, de 9 de dezembro de 1976.

Artigo 2.º — O Secretário da Justiça fixará através de Ato específico, o valor do "pro labore" a ser pago ao servidor que esteja desempenhando ou vier a desempenhar a função classificada no artigo anterior.

Artigo 3.º — As despesas decorrentes da aplicação deste decreto correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data da vigência da Lei Complementar n.º 93, de 28 de maio de 1974.

Palácio dos Bandeirantes, 9 de agosto de 1977

PAULO EGYDIO MARTINS

Manoel Pedro Pimentel, Secretário da Justiça

Pérciles Eugênio da Silva Ramos, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria do Governo, aos 9 de agosto de 1977

Maria Angélica Galiuzzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais

DECRETO N.º 10.104, DE 9 DE AGOSTO DE 1977

Classifica funções na Secretaria da Saúde, Economia e Planejamento e da Justiça para efeito de atribuição de "pro labore"

PAULO EGYDIO MARTINS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Para efeito de atribuição do "pro labore" de que trata o artigo 28 da Lei n.º 10.168, de 10 de julho de 1968, ficam classificadas nas Secretarias da Saúde, Economia e Planejamento e da Justiça as funções abaixo relacionadas, na seguinte conformidade:

I — Secretaria da Saúde:

a) na referência "19", duas funções de Chefe de Seção, destinadas, respectivamente, à Seção de Material e Patrimônio, do Serviço de Administração, da Divisão São Paulo Leste-RI-2, do Departamento Regional de Saúde da Grande São Paulo e à Seção de Material e Patrimônio, do Serviço de Administração, da Divisão Regional de Saúde de Presidente Prudente, DRS-10, ambas da Coordenadoria de Saúde da Comunidade, de acordo com o Decreto n.º 9.361, de 31 de dezembro de 1976;

b) na referência "16", duas funções de Encarregado de Setor destinadas, respectivamente, ao Setor de Suprimento da Seção de Material e Patrimônio do Serviço de Administração, da Divisão São Paulo Leste-RI-2, do Departamento Regional de Saúde da Grande São Paulo e ao Setor de Suprimento da Seção de Material e Patrimônio do Serviço de Administração, da Divisão Regional de Saúde de Presidente Prudente, DRS-10, ambas da Coordenadoria de Saúde da Comunidade, de acordo com o Decreto n.º 9.361, de 31 de dezembro de 1976;

#### NESTA EDIÇÃO

#### DECRETOS

- Autorizando a Fazenda do Estado a receber, por doação, terrenos da Prefeitura Municipal de Adamantina e da Prefeitura Municipal de Guarulhos ..... Página 1
- Classificando funções nas Secretarias da Justiça, da Saúde e da Economia e Planejamento, para efeito de atribuição de "pro labore" ..... Página 1
- Dispondo sobre abertura de créditos suplementares ao Gabinete do Governador, à Secretaria de Obras e do Meio Ambiente e ao Hospital das Clínicas ..... Página 2
- Dando denominação a estabelecimento de ensino ..... Página 4

#### CONCURSOS

- Escriturários para o Instituto de Tecnologia de Alimentos — Reabertura de inscrições ..... Página 56
- Servidores para o Instituto de Tecnologia de Alimentos — Classificação e convocação ..... Página 57
- Médicos para a Secretaria de Saúde — Inscrições ..... Página 58
- Sociólogos para a SUCEN — Inscrições ..... Página 58
- Servidores para o IAMSPE — Classificação ..... Página 59
- Servidores para o CEPAM — Classificação e convocação ..... Página 60
- Servidores para o Instituto de Energia Atômica — USP — Inscrições ..... Página 61
- Servidores para a UNICAMP — Convocação ..... Página 62
- Jardineiros para a Faculdade de Ciências Agrárias e Veterinárias — UNESP — Inscrições ..... Página 62
- Auxiliar de ensino para a Faculdade de Ciências Agrárias e Veterinárias — UNESP — Convocação ..... Página 62